



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei Complementar nº 081/2026, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

Em análise à matéria, verifica-se que a proposição tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 048/2022, promovendo a atualização das atribuições do cargo de Diretor de Contratos e Convênios, bem como redefinindo sua forma de provimento, sem criação de novo cargo, aumento de remuneração ou ampliação do quantitativo de vagas.

No que se refere à competência legislativa, observa-se que a matéria encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Em igual sentido, a Lei Orgânica Municipal confere ao Município competência para dispor sobre sua organização administrativa, bem como prevê que a criação, transformação e alteração de cargos públicos inserem-se na competência legislativa municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, observando o disposto no artigo 42, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, que lhe confere competência privativa para propor leis que disponham sobre cargos públicos, provimento, atribuições e organização administrativa.

Sob o aspecto constitucional, o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal estabelece que os cargos em comissão se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento. No presente caso, verifica-se que o projeto atribui ao cargo de Diretor de Contratos e Convênios funções relacionadas à direção, coordenação e assessoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da gestão de contratos, convênios, termos de repasse e instrumentos congêneres, preservando sua natureza de cargo em comissão.

A proposta também promove alteração quanto à forma de provimento do cargo, deixando de exigir os requisitos específicos anteriormente previstos para investidura. Tal modificação insere-se na disciplina da organização administrativa do Poder Executivo, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, inexistindo, nesta análise, vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação pelo Poder Legislativo.

No tocante aos aspectos financeiros, verifica-se que o projeto não cria cargo, não altera vencimentos, não amplia o número de vagas e não acarreta aumento de despesa pública, limitando-se à atualização das atribuições do cargo e à adequação de sua disciplina legal, conforme consignado na justificativa que acompanha a proposição.

Quanto à técnica legislativa, a proposição observa a sistemática de alteração pontual da Lei Complementar nº 048/2022, identificando expressamente os dispositivos modificados e apresentando sua nova redação, inexistindo vícios formais capazes de comprometer sua tramitação.

Conceição das Pedras
Bernardo Luis da Silva

